



ESTADO DE MATO GROSSO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 2 577, de 23 de Dezembro de 1 965.

Abre, no Tesouro do Estado, o crédito especial de Cr\$ 31 000 000 para as despesas de execução e de outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado de Mato Grosso decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no Tesouro do Estado, o crédito especial no montante de Cr\$ 31 000 000 (trinta e um milhões de cruzeiros), destinado a atender os seguintes pagamentos:

- | | |
|--|------------|
| I - Auxílio à Associação dos Arrendatários das terras do Serviço de Proteção aos Índios para a conclusão da ponte sobre o rio Tomázia, no município de Porto Martinho.....Cr\$ | 5 000 000 |
| II - Auxílio à Prefeitura Municipal de Caracól, no desmatamento da estrada que liga a sede do município ao lugar denominado "Alto Caracól".....Cr\$ | 5 000 000 |
| III - Auxílio à Santa Casa de Misericórdia, de Cuiabá.....Cr\$ | 5 000 000 |
| IV - Auxílio à Prefeitura Municipal de Anaurilândia, para pagamento de professores.....Cr\$ | 2 000 000 |
| V - Auxílio à Prefeitura Municipal de Bataipora, para pagamento de professores.....Cr\$ | 2 000 000 |
| VI - Auxílio à Prefeitura Municipal de Ivinhema, para pagamento de professores.....Cr\$ | 2 000 000 |
| VII - Auxílio à Prefeitura Municipal de Ponte Branca, para o serviço de abastecimento de água da aquela cidade.....Cr\$ | 10 000 000 |

Artigo 2º - As despesas decorrentes do presente crédito correrão por conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever independentemente de registro prévio no Tribunal de Contas, que será "a posteriori".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléa Legislativa do Estado, em Cuiabá, 23 de Dezembro de 1 965.

Reg. 899
899 899
com 11/66

WALDEMAR MORAES CORREIO